

# **A Nova Lei de Saúde Mental**

---

**De que se trata?**

**Uma breve introdução**

Este folheto foi redigido por Sandra McDougall, Oficial Judicial,  
Associação Escocesa para a Saúde Mental  
(Scottish Association for Mental Health), Cumberae House,  
15 Carlton Court, Glasgow G5 9JP. Tel.: 0141 568 7000.  
Website: [www.samh.org.uk](http://www.samh.org.uk)

# **A Nova Lei de Saúde Mental**

**De que se trata?  
Uma Breve Introdução**

© Crown copyright 2004  
Reimpresso com modificações em Março de 2004

ISBN 0 7559 4073 3

Publicado por  
Executivo Escocês  
St Andrew's House  
Edimburgo

Produzido para o Executivo Escocês pela Astron B40118 02-05 (Portuguese)

Cópias adicionais disponíveis em:  
The Stationery Office Bookshop  
71 Lothian Road  
Edimburgo EH3 9AZ  
Tel.: 0870 606 55 66

As páginas deste documento são produzidas a partir de materiais preferencialmente favoráveis ao ambiente, 100% sem cloro elementar, e são 100% recicláveis.

# A NOVA LEI DE SAÚDE MENTAL

## De que se trata?

Uma nova lei, a Lei de Saúde Mental (Assistência e Tratamento) (Escócia) de 2003, foi aprovada pelo Parlamento Escocês em Março de 2003. Irá entrar em vigor em **Outubro de 2005**. O Executivo Escocês está a trabalhar num Código de Conduta, e outras directrizes, para fornecer mais informações sobre como irá funcionar na prática a Lei. É importante que as opiniões dos utentes dos serviços e encarregados pela prestação de cuidados sejam tomadas em conta na elaboração do Código de Conduta e outras directrizes.

A nova Lei abrange questões como:

- quando poderá o utente ser levado contra a sua vontade para o hospital
- quando poderá receber tratamento contra a sua vontade
- quais são os seus direitos
- salvaguardas para garantir a protecção dos seus direitos.

Este folheto foca algumas destas questões mais pormenorizadamente.

## “Perturbação mental”

A nova Lei aplica-se a pessoas com uma "perturbação mental". Este termo é utilizado para abranger problemas de saúde mental, distúrbios de personalidade e dificuldades de aprendizagem.

### Princípios

Ao contrário da Lei de Saúde Mental actual, a nova Lei baseia-se num conjunto de princípios orientadores. Estes ajudam a definir o espírito da Lei e a orientar a sua interpretação. Como regra geral, qualquer acto realizado ao abrigo da Lei terá de ter em consideração os princípios. Existem 10 princípios:

1. **Não discriminação** – As pessoas com perturbações mentais deverão, sempre que possível, preservar os mesmos direitos e benefícios que outras pessoas com outras necessidades de saúde.
2. **Igualdade** – Todos os poderes contemplados pela Lei deverão ser executados sem qualquer discriminação directa ou indirecta por motivos de deficiência física, idade, sexo, orientação sexual, idioma, religião, nacionalidade ou origem étnica ou social.
3. **Respeito pela diversidade** – Os utentes dos serviços deverão receber cuidados, tratamento e assistência de uma forma que outorgue respeito pelas suas qualidades individuais, capacidades e formação, e que tome em devida consideração a sua idade, sexo, orientação sexual, etnia e origens sociais, culturais e religiosas.
4. **Reciprocidade** – Nos casos em que a sociedade imponha a um indivíduo uma obrigação de cumprir com um programa de tratamentos, deverá impor igual obrigação às autoridades responsáveis pela prestação de serviços de saúde e cuidados no sentido de proverem serviços seguros e apropriados, incluindo assistência contínua posterior à alta do internamento compulsivo.

5. **Assistência informal** – Sempre que possível, deverão ser prestados cuidados, tratamento e assistência às pessoas com perturbações mentais, sem recurso a poderes compulsórios.
6. **Participação** – Os utentes dos serviços deverão ser envolvidos inteiramente, na medida do possível, em todos os aspectos de avaliação da sua condição, prestação de cuidados, tratamento e assistência. As suas vontades passadas e presentes deverão ser tomadas em consideração. Deverá ser-lhes fornecida toda a informação e assistência necessárias que permitam a sua participação total. As informações deverão ser facultadas de uma forma que facilite a sua compreensão.
7. **Respeito pelos encarregados** – Aqueles que prestam assistência aos utentes dos serviços de forma informal deverão ser respeitados pela sua função e experiência, recebendo informação e aconselhamento apropriados, e deverão ver as suas opiniões serem tomadas em consideração.
8. **Alternativa menos restritiva** – Os utentes dos serviços deverão receber quaisquer cuidados, tratamento e assistência necessários da forma menos invasiva e menos restritiva possível, e num ambiente compatível com uma prestação de cuidados segura e efectiva, tomando em devida consideração sempre que apropriado a segurança dos outros.
9. **Benefício** – Qualquer intervenção realizada ao abrigo da Lei deverá ser capaz de produzir para o utente dos serviços um benefício que não poderia ser razoavelmente obtido através de outro meio que não essa intervenção.
10. **Bem-estar da criança** – O bem-estar de uma criança com perturbações mentais deverá ser primordial em qualquer intervenção imposta à criança ao abrigo da Lei.

## Que poderes são contemplados pela nova Lei?

A nova Lei contempla poderes semelhantes aos da Lei actual. Permite atribuir diferentes tipos de ordens compulsórias de acordo com as circunstâncias particulares das pessoas. Existem três tipos principais de poderes compulsórios:

- 1. Detenção de emergência** – Permite deter uma pessoa no hospital por um período de até 72 horas, nos casos em que a admissão hospitalar seja urgente para uma avaliação do seu estado clínico. A admissão só irá tomar lugar se for recomendada por um médico. Sempre que possível, deverá ser também obtida a concordância de um oficial de saúde mental (um assistente social com formação específica em saúde mental).
- 2. Detenção a curto prazo** – Permite deter uma pessoa no hospital por um período de até 28 dias. Só irá tomar lugar nos casos em que for recomendada por um médico de formação específica (um psiquiatra) e com a concordância de um oficial de saúde mental.
- 3. Ordem de Tratamento Compulsivo (OTC)** – Tem de ser aprovada pelo Tribunal. A ordem terá de ser requerida por um oficial de saúde mental junto do Tribunal. O pedido terá de incluir duas recomendações médicas e um plano de tratamento com detalhes sobre os cuidados e tratamentos propostos para o paciente. O paciente, o representante legal do paciente e o encarregado principal do paciente terão direito a apresentar quaisquer objecções junto do Tribunal. O paciente e o representante legal terão direito a representação jurídica gratuita para a audiência no Tribunal.

A OTC terá uma duração inicial de 6 meses, com a possibilidade de prorrogação por mais 6 meses, e posteriormente por períodos de 12 meses. Poderá ter lugar no hospital ou na comunidade. Caso tenha lugar na comunidade, poderá incluir vários requisitos, como, por exemplo, que o paciente resida em determinado endereço, frequente certos serviços em determinados períodos, ou que compareça em local específico para tratamento.

A Lei contempla regras sobre quando poderá requerer-se junto do Tribunal a revisão de decisões ou a alteração de requisitos numa OTC.

Outros poderes contemplados pela Lei incluem:

- Poder de detenção dos enfermeiros – caso um paciente esteja no hospital a receber tratamento voluntário e decida abandonar o hospital, um enfermeiro qualificado poderá deter a saída do paciente por um período de até 2 horas para que um médico possa avaliar o paciente e decidir se a detenção no hospital é apropriada. O período de 2 horas pode ser prorrogado por mais uma hora após a chegada do médico.
- Transferência para um local seguro – caso uma pessoa que se encontre num local público pareça ter algum tipo de perturbação mental, e pareça necessitar de cuidados e tratamentos, a polícia poderá levar essa pessoa para um local seguro. A pessoa poderá ser mantida nesse local por um período de até 24 horas para permitir que seja efectuada uma avaliação sobre as condições necessárias para serem prestados cuidados e tratamento a essa pessoa.

### **Quando podem ser exercidos estes poderes?**

A Lei prevê condições precisas sobre quando estes poderes podem ser exercidos. Elas são:

- Que a pessoa tenha uma perturbação mental.
- Que esteja disponível tratamento médico que possa impedir a degradação do seu estado, ou que ajude a tratar alguns dos seus sintomas.
- Que, no caso de esse tratamento médico não ser prestado, a pessoa ou outros correriam um risco significativo.
- Que, devido à perturbação mental da pessoa, a sua capacidade para tomar decisões sobre tratamentos médicos esteja significativamente diminuída.
- Que seja necessária a execução de poderes compulsórios.

## **Quando podem as pessoas receber tratamento sem o seu consentimento?**

Caso uma pessoa seja submetida a uma detenção de emergência, não poderá ser tratada sem o seu consentimento, excepto se o tratamento for urgente, ou se o tratamento estiver a ser prestado ao abrigo de outra lei denominada "Lei sobre Adultos com Incapacidades".

Uma pessoa submetida a detenção a curto prazo ou a ordem de tratamento compulsivo pode receber tratamento de acordo com as regras estabelecidas na secção 16 da Lei concernente a tratamentos médicos. A definição de "tratamento médico" contemplada pela Lei é bastante ampla. Engloba tratamento por perturbação mental assim como tratamentos médicos com medicamentos e terapias electroconvulsivas (TEC), mas também abrange enfermagem, prestação de cuidados, intervenções psicológicas, qualificação e reabilitação. ("qualificação" e "reabilitação" abrangem aspectos como a educação e a formação em competências profissionais, sociais e para um modo de vida independente.)

Existem salvaguardas especiais para alguns dos tratamentos mais controversos, por exemplo, a neurocirurgia para perturbações mentais (NPM), terapia electroconvulsiva (TEC) e tratamentos com medicamentos por períodos superiores a 2 meses.

## **Que salvaguardas contempla a nova Lei para proteger os direitos dos utentes dos serviços de saúde mental?**

### **➤ O novo Tribunal de Saúde Mental**

Um novo Tribunal de Saúde Mental irá substituir o Sheriff Court (Tribunal de Justiça) como fórum para audiências sobre processos que se enquadrem no âmbito da nova Lei. O Tribunal estará envolvido na consideração de planos de assistência, decidindo sobre ordens de tratamento compulsivo e realizando avaliações. É de importância vital que os utentes dos serviços e encarregados se sintam capazes de desafiar as ordens de tratamento compulsivo caso o desejem. Precisam de saber que o Tribunal irá ouvir as suas opiniões e que quaisquer decisões serão tomadas de forma justa e imparcial.

Cada Tribunal será constituído por três membros: um jurista, um médico com experiência na área da saúde mental e uma terceira pessoa com outras competências e experiência. É possível que essa terceira pessoa possa ser um utente dos serviços ou um encarregado. Espera-se que os Tribunais sejam muito menos intimidativos do que o Sheriff Court e que encorajem as pessoas a participar nos processos.

### **➤ Representante legal**

Os utentes de serviços com idade igual ou superior a 16 anos poderão escolher uma pessoa, um "representante legal", para os assistir e proteger os seus interesses em quaisquer processos julgados ao abrigo da Lei. O representante legal terá o mesmo direito que o utente dos serviços a ser notificado, assistir e ser representado nas audiências do Tribunal. Caso o utente dos serviços não escolha um representante, o "encarregado principal" (o principal prestador de cuidados e assistência ao utente) será o seu representante legal. Caso não exista um encarregado principal, o representante legal do utente será o seu familiar mais próximo.

### **➤ Apoio legal**

A nova Lei concede a todas as pessoas com uma perturbação mental o direito de acesso a apoio legal independente e estabelece o dever das Juntas de Saúde e das autoridades locais de garantir a disponibilização de serviços de apoio legal independente. Este direito de acesso a apoio legal aplica-se a *todos* os utentes dos serviços de saúde mental, e não apenas às pessoas abrangidas pela nova Lei.

➤ **Declarações antecipadas**

As pessoas poderão antecipadamente produzir declarações estabelecendo como desejariam ser tratadas em caso de adoecerem e ficarem impossibilitadas de expressar claramente as suas opiniões, em determinada altura no futuro. O Tribunal e qualquer pessoa responsável pela administração de tratamentos ao abrigo da nova Lei terão de tomar em consideração uma declaração feita antecipadamente.

➤ **Comissão de Bem-estar Mental**

A nova Lei apoia as funções gerais de protecção da Comissão de Bem-estar Mental e concede-lhe novos poderes que irão permitir à comissão manter e desenvolver o seu papel vital na protecção dos direitos dos utentes de serviços e promoção do funcionamento efectivo da nova Lei. Isto inclui controlar a forma como funciona a Lei; encorajar as melhores práticas; publicar informação e orientações e efectuar visitas a pacientes, investigações, entrevistas e exames médicos, e fiscalizar os registos dos pacientes.

## **Outras salvaguardas**

Estão previstas outras salvaguardas na Lei. Algumas destas irão beneficiar todos os utentes dos serviços, e não apenas aqueles cujo tratamento se enquadra no âmbito de aplicação da Lei. Estas salvaguardas incluem:

- Um novo direito concedido aos utentes dos serviços e encarregados de pedir uma avaliação das necessidades do utente dos serviços. As Juntas de Saúde e as autoridades locais terão o dever de responder a um pedido de avaliação no prazo de 14 dias. Caso recusem um pedido de avaliação, terão de apresentar as razões para essa decisão.
- As autoridades locais terão novos deveres de prestar “serviços de cuidados e assistência” e “serviços concebidos para promover o bem-estar e o desenvolvimento social” das pessoas que sofrem, ou sofreram, de uma perturbação mental.
- As Juntas de Saúde terão de disponibilizar serviços para crianças e jovens (menores de 18 anos) apropriados às suas necessidades particulares.

- As Juntas de Saúde terão também de garantir a disponibilização de unidades para mães e bebés, para permitir que qualquer mãe admitida no hospital para tratamento de depressão pós-parto possa cuidar do seu filho no hospital.
- Os pacientes que forem mantidos em níveis de segurança superiores aos necessários terão um novo direito de revisão da sua situação. Isto será particularmente importante para os pacientes “enclausurados” nos hospitais públicos devido à falta de unidades de segurança de nível médio locais.

### **Mais informações sobre a nova Lei**

Se quiser manter-se actualizado sobre os últimos desenvolvimentos, poderá inscrever-se para receber uma cópia do Boletim Informativo.

Para o efeito contacte a Equipa da Lei de Saúde Mental do Departamento de Saúde do Executivo Escocês:

#### **Mental Health Law Team**

Scottish Executive Health Department

St Andrew's House, 3E(R)

Edinburgh

EH1 3DG

0131 244 2591

e-mail: [mentalhealthlaw@scotland.gsi.gov.uk](mailto:mentalhealthlaw@scotland.gsi.gov.uk)

[www.scotland.gov.uk/health/mentalhealthlaw](http://www.scotland.gov.uk/health/mentalhealthlaw)

© Crown copyright 2004

**Astron** B40118 02/05 (Portuguese)

Estão disponíveis cópias adicionais deste documento, por pedido, em áudio e impressão em letras grandes, e nas línguas comunitárias.

Este documento é considerado uma representação fiel do original.